



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 23 DE FEVEREIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PAG.05
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2015

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 07 de Fevereiro de 2015, **APROVOU** por Unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 23 DE FEVEREIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PAG.06

ATO DO PODER EXECUTIVO

referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2015 será fixado em R\$ 1.438,33 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.**

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2014

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFES SOR PB	I	1.438,33	1.510,25	1.538,76	1.665,05	1.748,30
	II	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	III	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	IV	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	V	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96
PEDAGO GO PD	I	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	II	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	III	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	IV	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 23 DE FEVEREIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PAG.07
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 23 de Fevereiro de 2015.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal